



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

## LEI Nº 2.580, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA MORAR COM DIGNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a criação do Programa “Morar com Dignidade” que auxilia as famílias de baixa renda do Município, com assistência Técnica, material de construção civil, projeto de reforma/ampliação e construção de habitação de interesse social, utilizando recursos próprios do erário e/ou contrapartida com convênios e programas de entes governamentais.

§1º - Considera-se, habitação de interesse social por esta Lei, aquela com no máximo 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

§2º - O auxílio que se trata no art. 1º ficará condicionado a existência de recursos financeiros.

**Art. 2** - São condições essenciais de habilitação ao Programa:

- a) Possuir residência no Município;
- b) residir em área de vulnerabilidade social ou que apresente risco social.
- c) Famílias pertencentes ao Cadastro único do Governo Federal;
- d) Famílias compatíveis com o programa Bolsa Família;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

- e) Famílias em situações de Calamidade detectados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- (COMPDEC);
- f) Obter parecer favorável do Conselho Gestor do Programa;
- g) Residir em área de ameaça geográfica ou risco potencial de desastre;
- h) Residir em local com vestígio de poluição e contaminação do ar, da água ou do solo;
- i) Idoso a partir de 60 (sessenta) anos, em estado de insegurança ou portador de deficiência mediante laudo médico, desde que considerado nos parâmetros legais;
- j) Grupos familiares com 2 (duas) ou mais crianças que sejam responsabilidade da mulher o sustento da família;
- k) Não ser proprietário de outro imóvel;

Parágrafo Único. Os casos que fujam a estas condições serão avaliados pela secretaria responsável juntamente com o Conselho Gestor do Programa, de acordo com necessidade iminente ou outros casos que surgirem;

**Art. 3º** - Compete à Secretaria responsável juntamente com o Conselho Gestor do Programa, a avaliação dos interessados em participar do Programa Morar com Dignidade, acompanhando todas as etapas, desde a assistência técnica até o fim da obra.

§1º - A Assistência Técnica necessária para a realização do programa, será realizada por profissionais da Prefeitura Municipal, abrangendo as análises dos projetos, deliberações de regularização de obra, alvará de construção e habite-se.

§ 2º - Os interessados em participar do Programa Morar com Dignidade deverão protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal, devidamente habilitado com documentação inerente ao critério que se encaixarem nos requisitos delineados nas alíneas de "A a K" do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação e regulamentação do Conselho Gestor do Programa Morar com Dignidade, o qual deverá ser um trabalho voluntário de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

relevantes serviços públicos, composto dos seguintes membros efetivos e respectivo suplente regulamentado por ato do Prefeito Municipal;

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante de Entidade da sociedade civil organizada;
- III - Um representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- V - Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Um Representante da Secretaria de Obra e Infraestrutura;
- VII - Um Representante do COMPDEC;

Parágrafo Único. O Executivo Municipal regulamentará através de Lei própria as disposições a respeito do Conselho Gestor do Programa Morar com Dignidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação,

Rio Piracicaba/MG, 13 de maio de 2022.

  
**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal